



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 758/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor EDSON JORGE PERSZEL.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, EDSON JORGE PERSZEL, inscrito no CPF sob o nº 575.096.549-04, RG nº 4.202.524-0 SSP-PR, PIS/PASEP 120.30018.9-71, CBO 3546, telefone (46) 99919-3195, e-mail tioedo@hotmail.com, residente na Rua Salvador, 720, CEP: 85601840, Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 12/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 73/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
3	78152	Prestação de serviços na avaliação de imóveis que o município de Francisco Beltrão/PR, venha a adquirir, alienar ou locar.	6.000,00

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

a) Valores estabelecidos para avaliação de imóveis, destinados a aquisição e alienação:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

b) Para avaliação de imóveis para locação

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1(um) salário mínimo nacional vigente R\$ 1.100,00 (salário mínimo nacional vigente nessa data)	50%	550,00 (com base no salário mínimo nacional vigente nessa data)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão - PR, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 73/2021, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 012/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda na área de abrangência do Município, prevendo avaliações urbanas e rurais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO deverá fornecer ao Município o parecer técnico mercadológico, de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II do edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, transcrito abaixo:

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

1. Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
2. Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
3. Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística;
4. O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos;
5. Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos;
6. Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente;
7. Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:
 - Identificação do bem avaliando;
 - Identificação do interessado;
 - Identificação do proprietário;
 - Finalidade;
 - Objetivo da avaliação;
 - Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Caracterização do bem avaliando;
- Diagnóstico do Mercado;
- Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
- Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
- Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
- Identificação do valor do bem;
- Resultado da avaliação e sua data de referência;
- Observações complementares importantes;
- Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;

8. Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a "Capa de Laudo Completo" ou "CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.

9. O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.

10. O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02(duas) fotos.

11. As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).

12. Quando o Laudo se referir a diversos imóveis semelhantes, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.

13. O recebimento dos laudos pela Prefeitura, através do setor competente, não caracteriza co-responsabilidade técnica solidária nem subsidiária.

Todos os Laudos deverão conter SELO OFICIAL DO AVALIADOR.

14. O Laudo deverá ser apresentado/entregue:

- NO PADRÃO DAS NORMAS TÉCNICAS: ABNT/NBR;

- UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, realizarão o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita de recursos próprios do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
220	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
950	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
1390	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
4220	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
5600	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
9010	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
7280	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
1380	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3860	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
5570	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
8390	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
9560	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
9580	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
230	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
3480	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
3870	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
4900	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
4910	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
410	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
960	04.002.04.123.0403.2005	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
5080	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
4230	07.002.12.366.1201.2045	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
7270	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
7710	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
8400	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
2131	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
2140	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
5070	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
9020	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de documento fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento deverá ocorrer de acordo com a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho e FGTS).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O CONTRATADO poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao CONTRATADO as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CONTRATADO, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
2. O CONTRATADO para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.
3. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos na sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:
 - a. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
 - b. apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
 - c. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e neste termo, acompanhado do respectivo documento fiscal.
 - d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- e. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5(cinco) dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos.
- f. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h. Prestar os serviços conforme especificado nesse termo, de acordo com a proposta apresentada.
- i. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- j. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
- k. Manter o sigilo profissional, das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético, observando o constante no Código Civil Brasileiro.
- l. Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.
- m. Responder pela observância das leis, posturas e regulamentos vigentes.
- n. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- o. Realizar a vistoria *in loco* do imóvel a fim de verificar suas características.
- p. Proceder à coleta de dados de mercado.
- q. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.
- r. Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido.
- s. Observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto contratado.

4. O CONTRATADO assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Os valores estabelecidos no presente contrato, após decorridos 12(doze) meses, poderão ser reajustados da seguinte forma:

a) Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

b) Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização dos serviços será efetuada pelos servidores das Secretarias solicitantes:

- MARCOS RONALDO KOERICH, ADMINISTRADOR, da Secretaria de Administração;
- ELOIS FELICIO RODRIGUES, Secretário da Fazenda Pública;
- MARIA IVONETE SILVA, Secretária de Educação;
- ALEXANDRE P. PECOITS, Secretário de Planejamento;
- ADRIANO DAVID, Secretário de Meio Ambiente;
- CLAUDIMAR I. DE CARDI, Secretário de Agricultura;
- JOSE CLAUDIOMAR BORGES, Secretário de Viação e Obras;
- NADIA T. BONATTO, Secretária de Assistência Social;
- MANOEL BRESOLIN, Secretário de Saúde;
- LILIANA PAULA N. DE ANDRADE, Secretária de Desenvolvimento Tecnológico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – São incumbências da fiscalização: certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados; anotar em documento próprio as ocorrências; determinar a correção de aplicação das sanções administrativas; agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados e encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável técnico pela execução dos serviços, indicado pelo CONTRATADO é senhor Edson Jorge Perszel – Registro no CRECI-PR 10560, **telefone (46) 99919-3195, e-mail tioedo@hotmail.com**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

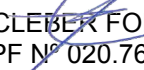


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDSON JORGE PERSZEL

CONTRATADO

CPF nº 575.096.549-04

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH